



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 885, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**

Altera a redação da Lei Municipal nº 866, de 10 de julho de 2009, e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini  
– Prefeito do Município.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 21ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de novembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Por esta Lei se dá nova redação ao *caput* do art. 2º da Lei nº 866, de 10 de julho de 2009 e realiza substituição dos anexos e demonstrativos contábeis, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**“Art. 2º** *As Metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 devem observar as seguintes diretrizes”.* (NR)

**Art. 2º** Os anexos e demonstrativos contábeis que acompanharam a Lei n. 866, de 10 de julho de 2009 devem ser substituídos pelos anexos e demonstrativos contábeis adunados nesta Lei.

**Art. 3º** Acrescenta um inciso sexto ao artigo 2º da Lei 866/2009, com a redação seguinte:

**“Art. 2º** .....

.....

*VI – Transparência das contas públicas.”*

**Art. 4º** O artigo 9º da Lei 866/2009 passa a ter a redação seguinte:

**“Art. 9º** *Se as despesas com pessoal atingirem 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido pelos artigos 19 e 20 da LRF combinados com artigo 71, somente poderão ser contratadas horas extras para atendimento a casos de calamidade pública, atendimento à saúde, à fiscalização e casos de falta de contingência administrativa.”*

**Art. 5º** O *caput* do artigo 32 da Lei 866/2009 passa a ter a redação seguinte:

**“Art. 32.** *O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares no máximo até o limite de 40% (quarenta por*



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

*cento) do total do orçamento sem autorização do Poder Legislativo e ainda nos termos da legislação vigente, transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, especificamente nas Secretarias de Educação e Saúde, respeitados os limites constitucionais.”*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de dezembro de 2009. (PA n. 1575/09)

**Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**